

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06 /2021**

**Processo nº AA.900.1.023447/19-22; SEI nº 00012.015114/2021-58**

- 1. REFERÊNCIA:** Dispensa de Chamamento Público – Organização de Sociedade Civil – Termo de Fomento.
- 2. BASE LEGAL:** Art. 29, Art. 30, inc. VI e Art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11, incisos IV e V e Art. 16, §1º do Decreto Estadual nº 17.083/2017.
- 3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de José de Freitas, CNPJ nº 12.182.788/0001-83.
- 4. ENDEREÇO:** Rua Antonio Florêncio, nº 264, bairro Centro, José de Freitas – PI, CEP nº 64110-000.
- 5. OBJETO PROPOSTO:** Proposição de Parceria (Dispensa de Chamamento Público) entre a citada OSC e a SESAPI, por meio de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, para ampliar os atendimentos com a finalidade de oferecer aos seus alunos e comunidade com deficiência física, múltipla, paralisia cerebral, autismo e problemas ortopédicos, tratamento fisioterapêutico.
- 6. PÚBLICO-ALVO A SER ATENDIDO:** Pessoas com deficiências intelectual e múltiplas, matriculados ou não na Instituição, bem como a comunidade de José de Freitas e regiões circunvizinhas.
- 7. VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 8. PERÍODO:** Exercício de 2021.
- 9. TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento, de acordo com o disposto no Art. 2º, inc. VIII, da Lei nº 13.019/2014.
- 10. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à Dispensa de Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigos 29 e 30, inciso VI bem como no Decreto Estadual nº 17.083/2017, em seu artigo 11, incisos IV e V;

Considerando a PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 428, de 26 de maio de 2021, com retificação publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI) de 23/06/2021, que dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI no âmbito Diretoria da Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA;

Considerando que a APAE de José de Freitas é uma organização instalada neste Município que trabalha com atendimento de pessoas com deficiências física, intelectual e/ou múltipla;

Considerando que a APAE de José de Freitas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que a APAE de José de Freitas, foi fundada em 04 de novembro de 1987, e vem desenvolvendo atividades de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde;

Considerando que o Termo de Fomento possibilitará repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar para ampliar os atendimentos da APAE de José de Freitas diante desse momento de pandemia;

Baseando-se na Lei nº 13.019/2014 em seus artigos 29 e 30, inciso VI, que respalda que a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JOSÉ DE FREITAS** se encontra capacitada e habilitada para execução do presente objeto proposto COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, levando-se em consideração também a importância dos vínculos adquiridos ente usuários, comunidade, família e instituição dentro da região a que pertencem, no caso o município onde a mesma se encontra.

**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifos nossos) (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

(...)

**VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifos nossos) (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**



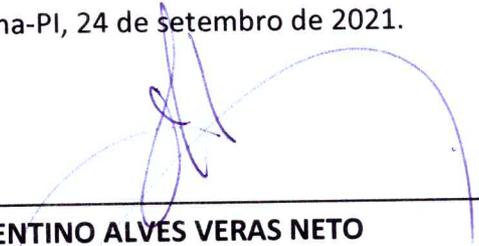
Considerando ainda que o recurso se trata de EMENDA PARLAMENTAR no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) direcionada à Instituição APAE de Esperantina de autoria do Senador Elmano Ferrer.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quais quer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, **autoriza-se a celebração de parceria através de Termo de Fomento**, entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de José de Freitas, CNPJ nº 12.182.788/0001-83. Assim, **declara-se, sob as penas da lei, a Dispensa da realização de chamamento público para a aludida celebração de parceria.**

Determino a publicação da presente Justificativa no sítio oficial da SESAPI, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, conforme previsto no art. 32, § 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014 e art. 16, § 1º e §2º do Decreto Estadual nº 17.083/2017.

Teresina-PI, 24 de setembro de 2021.



---

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí